



PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 017/2025.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO LEI Nº 45/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de beneficiários contemplados com unidades habitacionais de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei nº 45/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, no site oficial da Prefeitura e em outros meios oficiais de comunicação, a lista nominal dos beneficiários contemplados com unidades habitacionais dos programas de habitação popular, inclusive os da COHAB e demais projetos financiados ou subsidiados com recursos públicos municipais e outras iniciativas públicas de moradia.

§1º A lista deverá conter, no mínimo:

I – as iniciais do nome do beneficiário;

II – CPF (deixando visíveis apenas os dois primeiros e os dois últimos números);

III – número do cadastro no programa habitacional;

IV – data da contemplação.

§2º A divulgação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a homologação do resultado dos beneficiários, devendo ser enviado instantaneamente uma cópia ao Poder Legislativo Municipal.

§3º A lista deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei nº 45/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá verificar a situação imobiliária dos candidatos a beneficiários, com o objetivo de assegurar que apenas pessoas que não possuam imóveis no município sejam contempladas.

§1º Para fins deste artigo, considera-se proprietário quem conste como titular de imóvel no registro de imóveis, no cadastro municipal de IPTU, ou em sistemas oficiais de registro patrimonial.



§2º Para fins de comprovação, o candidato deverá apresentar certidão negativa de propriedade de imóveis, emitida pelos órgãos competentes, comprovando a inexistência de bens imobiliários em seu nome no município.”.

Art 3º Se aprovado em plenário essa emenda passa a ser parte do projeto de lei 45/2025.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Vereador Eduardo Alves de Almeida
Relator

Paula Moreira Lima Rodrigues
Presidente

Vereador Sylvania Ribeiro Lopes
Membro



**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 017/2025 AO PROJETO DE
LEI Nº 45/2025:**

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 45/2025, que dispõe sobre a divulgação dos beneficiários de programas de habitação popular no Município de Carmo do Paranaíba/MG, promovendo maior segurança jurídica e proteção à privacidade dos cidadãos.

No que tange ao art. 1º, a emenda propõe substituir a divulgação do nome completo dos beneficiários pelas iniciais do nome, mantendo visíveis apenas informações essenciais para identificação e acompanhamento público, como CPF parcialmente mascarado, número de cadastro no programa e data da contemplação. Tal alteração visa resguardar a privacidade dos beneficiários, sem comprometer a transparência e o controle social sobre a destinação de recursos públicos.

Em relação ao art. 2º, a emenda estabelece que a comprovação da não propriedade de imóveis pelos candidatos deverá ser realizada mediante certidão negativa de propriedade, emitida pelos órgãos competentes. Essa medida objetiva formalizar e padronizar o processo de verificação, garantindo que apenas cidadãos que realmente não possuam imóveis no município possam ser contemplados, evitando fraudes e garantindo maior efetividade aos programas habitacionais.

Diante do exposto, a presente emenda justifica-se pelo aprimoramento do projeto original, equilibrando transparência pública, proteção de dados pessoais e efetividade das políticas habitacionais municipais.


Paula Moreira Lima Rodrigues
Presidente


Vereador Eduardo Alves de Almeida
Relator


Vereador Sylvania Ribeiro Lopes
Membro

